

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.170, DE 2015

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para garantir o direito a acompanhamento e orientação à mãe com relação à amamentação.

**Autor:** Deputado DIEGO GARCIA

**Relatora:** Deputada SORAYA SANTOS

### I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa – Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) – para incluir, entre as obrigações de hospitais e assemelhados que lidam com gestantes, a obrigação de acompanhar o processo de amamentação, dando-lhes orientação quanto à técnica adequada.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado, por unanimidade, nos termos do parecer da Relatora, Deputada DULCE MIRANDA, já neste ano.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que, evidentemente, só pode ser feito por outra lei federal. A matéria é da competência da União (CF, art. 22, I) e, portanto, deve o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF, art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa a outro Poder (CF, art. 61, *caput*).

Ultrapassada a questão da constitucionalidade, vemos que o (sucinto) projeto de lei sob análise não apresenta problemas relativos à juridicidade e à técnica legislativa, estando em conformidade com os princípios gerais do direito e os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.170/15.

É o voto.

Sala da Comissão, em        de        de 2016.

Deputada SORAYA SANTOS  
Relatora